

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 04/2024

AUTOR: ALBANES FIUZA

A NOMEAÇÃO DE RUA QUE INICIA-SE NA ABDON CORREIA LIMA E TERMINA NA RUA PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO. ESSA RUA PASSARÁ A TER A DENOMINAÇÃO DE RUA PAULO CESAR LIMA, NO LOTEAMENTO DR. VALIM, NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

PROTOCOLO

Nº _____ /20__

Matéria: _____

Em: 20, 02, 24, às 17:00

Recebedor: Byberto Lota



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



PROJETO DE LEI Nº _____ /2024.

Vereador FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA.

DISPÕE SOBRE: A NOMEAÇÃO DE RUA QUE INICIA-SE NA ABDON CORREIA LIMA E TERMINA NA RUA PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, ESSA RUA PASSARÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA PAULO CESAR LIMA, NO LOTEAMENTO DR. VALIM NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;

Art. 1º - Fica denominada de Paulo César Lima, a rua que se inicia na Rua Abdon Correia Lima e finaliza na Rua Pedro Ferreira do Nascimento, No Loteamento Dr. Valim no Município de Pindoretama/CE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindoretama/CE, 20 de fevereiro de 2024.

ALBANES
FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA
Vereador
Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei que passa a tramitar sob o N° 04/2024*

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 20 de Janeiro de 2024.

Claudio Alys Cidade
CLAUDIANO ALYES CÍDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 20 de Fevereiro de 2024.

Maria Goretti Bastos Sobrinha
MARIA GORETTI CAVALLINANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024**

MATÉRIA: Projetos de Lei Ordinária Nº 03,04,05,06,07,08/2024

AUTORIA: Albanez Fiuza

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
NOMUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

PROTOCOLO: 20/02/2024

ENTRADA EM PLENÁRIO: 20/02/2024

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade os Projetos de Leis de autoria do Vereador Albanez Fiuza, que tem por objetivo promover a denominação dos seguintes logradouros:

- 1) A NOMEAÇÃO DE RUA QUE INICIA-SE NA ABDON CORREIA LIMA E TERMINA NA JOSÉ RINALDO ALVES, ESSA RUA PASSARÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA MAURO FERREIRA GONDIM, EX-PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO; NO LOTEAMENTO DR. VALIM NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.
- 2) A NOMEAÇÃO DE RUA INICIA-SE NA ABDON CORREIA LIMA E TERMINA NA RUA 06 DO LOTEAMENTO, ESSA RUA PASSARÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA MARIA ADAMIR LIMA SILVA,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

EMPRESÁRIA QUE MUITO CONTRIBUIU NO MUNICÍPIO; NO
LOTEAMENTO DR. VALIM NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

- 3) A NOMEAÇÃO DE RUA QUE SE INICIA NA ABDON CORREIA LIMA E TERMINA NA RUA PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, ESSA RUA PASSARÁ A DENOMINAÇÃO DE **RUA PAULO CESAR LIMA**, NO LOTEAMENTO DR. VALIM NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.
- 4) A NOMEAÇÃO DE RUA QUE SE INICIA NA RUA 01 DO LOTEAMENTO E TERMINA NA PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, ESSA RUA PASSARÁ A DENOMINAÇÃO DE **RUA JOÃO AVELINO FREIRES**, NO LOTEAMENTO DR. VALIM NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.
- 5) A NOMEAÇÃO DE RUA QUE SE INICIA NA RUA 01 DO LOTEAMENTO E TERMINA NA PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, ESSA RUA PASSARÁ A DENOMINAÇÃO DE **RUA LINDOLFO COSTA LIMA**, NO LOTEAMENTO DR. VALIM NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.
- 6) A NOMEAÇÃO DE RUA QUE SE INICIA NA RUA 01 DO LOTEAMENTO E TERMINA NA PEDRO FERREIRA DO NSCIMENTO,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

**ESSA RUA PASSARÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA JOSÉ WILDE
BATISTA, NO LOTEAMENTO DR. VALIM NO MUNICÍPIO DE
PINDORETAMA/CE.**

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 34, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal “**autorizar a alteração denominação de prédios, vias e logradouros públicos**”. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XIV.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade dos Projetos de Lei em questão, uma vez que possuem elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 20 de fevereiro de 2024.



Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

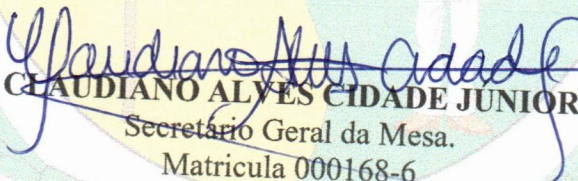


CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

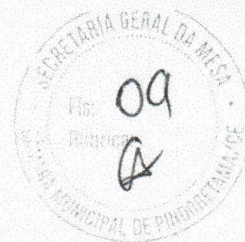
Pindoretama/CE, 21 de Fevereiro de 2024.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6

7 SET PINDORETAMA 1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

PARECER Nº 02/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projetos de Lei Ordinária Nº 03,04,05,06,07,08/2024

AUTORIA: Albanez Fiuza

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

PROTOCOLO: 20/02/2024

ENTRADA EM PLENÁRIO: 20/02/2024

1. **RELATÓRIO:** Dispensa-se relatório.
2. **VOTO DO RELATOR:** Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação dos projetos em análise, os denominam os seguintes logradouros: **RUA MAURO FERREIRA GONDIM, RUA MARIA ADAMIR LIMA SILVA, RUA PAULO CESAR LIMA, RUA JOÃO AVELINO FREIRES, RUA LINDOLFO COSTA LIMA e RUA JOSÉ WILDE BATISTA.** Quanto ao mérito esta relatoria entende que se encontra-se satisfeitos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza, tendo esta relatoria exarado voto pela sua **APROVAÇÃO.**
3. **PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 03,04,05,06,07,08/2024, após parecer favorável da Relatora, **conclui-se por acompanhar o voto,** o Presidente **CLEUSON CALIXTO DA SILVA** participou e consignou o voto de forma online e o Membro **FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA.**

Página 1 de 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Pindoretama/CE, 26 de fevereiro de 2024.

CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Presidente

Laiz Suênia A. Ramalho
LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
Relatora

Francisco Célido Scipião da Silva
FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA
Membro




**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**
DESPACHO



Tendo em vista a aprovação da presente propositura, na 02ª Sessão Ordinária, da 04 Sessão Legislativa, da 09ª Legislatura, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe a documentação necessária para, em pó, seja encaminhado o mesmo ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa, para que se tome as providências legais que entender necessárias.

Ademais determino a Secretaria da Câmara que tome as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.

Pindoretama/CE, 28 de Fevereiro de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 04/2024.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 04/2024.

DISPÕE SOBRE: A NOMEAÇÃO DE RUA QUE INICIA-SE NA ABDON CORREIA LIMA E TERMINA NA RUA PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO, ESSA RUA PASSARÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA PAULO CESAR LIMA, NO LOTEAMENTO DR. VALIM NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE

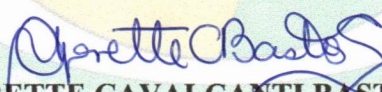
A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;

Art. 1º -Fica denominada de Paulo César Lima, a rua que se inicia na Rua Abdon Correia Lima e finaliza na Rua Pedro Ferreira do Nascimento, No Loteamento Dr. Valim no Município de Pindoretama/CE.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 02ª Sessão Legislativa Ordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 27 de fevereiro de 2024, sem emendas.

Pindoretama/CE, 28 de fevereiro de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



MENSAGEM Nº 05/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 04/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 04/2024 de **Autoria do Vereador Albanes Fiuza**, apreciado e aprovado durante a 02ª Sessão Legislativa Ordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 27 de fevereiro de 2024, sem emendas.

Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o nome do(a) Vereador(a) autor(a) do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 28 de fevereiro de 2024.


MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com